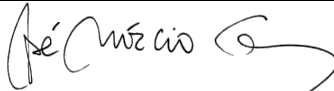




**Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI**  
**Número: 000033/2025**

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| Em: 14/02/2025                                                                     |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes                                                           |
| PRESIDENTE                                                                         |

**Dispõe sobre a criação e disponibilização de aplicativo móvel para o agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e disponibilização de aplicativo móvel para o agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º Fica autorizada a criação e disponibilização, pelo Poder Executivo, de aplicativo móvel gratuito para dispositivos móveis, compatível com os sistemas operacionais amplamente utilizados, quais sejam: Windows, Android e iOS, macOS, Linux, destinados ao agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juiz de Fora.

Art. 3º O aplicativo deverá ter as seguintes funcionalidades mínimas:

- I - Agendamento de consultas, procedimentos e exames médicos;
- II - Acompanhamento do status e histórico dos agendamentos realizados;
- III - Cancelamento ou reagendamento de compromissos previamente marcados;
- IV - Recebimento de notificações e lembretes sobre datas e horários agendados;
- V - Informações sobre preparos necessários para procedimentos e exames.

Art. 4º A utilização do aplicativo será opcional, mantendo-se os meios tradicionais de agendamento, como atendimento presencial e por telefone, garantindo o acesso de todos os usuários ao sistema de saúde municipal.

Art. 5º Para acessar o serviço pelo aplicativo, o usuário deverá:

- I - Estar devidamente cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - Fornecer os dados pessoais necessários para o cadastro no aplicativo, observando a legislação de proteção de dados pessoais.



Art. 6º São objetivos da implantação do aplicativo:

I - Modernizar o acesso aos serviços de saúde pública;

II - Reduzir filas de espera e o fluxo de pessoas nas unidades de saúde;

III - Otimizar o tempo de espera para marcações de consultas e procedimentos;

IV - Diminuir a exposição de usuários e servidores a riscos de transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o desenvolvimento ou contratação do aplicativo;

II - Assegurar que o aplicativo atenda aos requisitos de funcionalidade e segurança;

III - Promover campanhas educativas para orientar a população sobre o uso do aplicativo;

IV - Garantir a integração do aplicativo com os sistemas de informação já utilizados pela rede pública de saúde;

V - Assegurar a proteção e o sigilo dos dados pessoais dos usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

Art. 8º A implantação do aplicativo está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao Poder Executivo prever as despesas em dotação orçamentária própria, podendo suplementá-las, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de janeiro de 2025.



Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT

